



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO N° 4.791, 30 DE MARÇO DE 2020.

(ESTABELECE NORMAS PARA FUNCIONAMENTO DE BARBEARIAS, SALÕES DE CABELEIREIRO E ESTÉTICA PESSOAL, MANICURE, PEDICURE, PODÓLOGO, MASSAGISTA, TATUADOR E SIMILARES, NO ÂMBITO DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS, EM CARÁTER DE PREVENÇÃO DA PATOLOGIA COVID-19, RELATIVAMENTE AO DISPOSTO NO DECRETO N° 4.777, DE 21 DE MARÇO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS)

RUY DIOMEDES FAVARO, Prefeito do Município de Dois Córregos, Estado de São Paulo, usando de suas - atribuições legais, etc...

Considerando a possibilidade de ajustes em relação às medidas insertas no decreto n° 4.777, de 21 de abril de 2020, que estabeleceu quarentena em nível municipal em prevenção e combate à Covid-19;

Considerando que em relação aos serviços referenciados é possível possibilitar que se desenvolvam sem que haja aglomeração de pessoas;

E tudo mais considerando...

DECRETA:

Artigo 1° - Fica permitido a partir da data da entrada em vigor deste decreto, o funcionamento de barbearias, salões de cabeleireiro e estética pessoal, manicure, pedicure, podólogo, massagista, tatuador e similares.

Parágrafo único - Para garantir o funcionamento com segurança para a saúde da população, os estabelecimentos deverão:

I - Atuar com portas fechadas ao acesso direto ao público;

II - Promover obrigatoriamente o atendimento com hora marcada, como forma de impedir aglomeração de pessoas.

Praça Francisco Simões, s/n° - Fone: (14) 3652-9500 - CEP 17300-000 - Dois Córregos - SP



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS
ESTADO DE SÃO PAULO

III - Limitar o acesso ao interior dos estabelecimentos:

- a) a um cliente por profissional;
- b) a um cliente por sala, quando no estabelecimento atue mais de um profissional em repartições separadas;

IV - Ter cuidado máximo com a higienização dos estabelecimentos, em especial dos equipamentos utilizados pelos clientes para a realização dos procedimentos, sobretudo assentos, pias, bancadas e demais aparelhos de uso coletivo.

Artigo 2º - O não atendimento às regras previstas nos incisos do parágrafo único do artigo 1º deste decreto implicará:

I - Em notificação do proprietário do salão acerca da irregularidade;

II - Em primeira reincidência, na suspensão do alvará de licença pelo prazo de 30 dias;

III - Em segunda reincidência, na cassação do alvará de licença, que não poderá ser restabelecido pelo poder público antes de passado o período de 60 dias da data da aplicação da penalidade.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Administrativo do Município de Dois Córregos, aos trinta dias do mês de março de dois mil e vinte.


RUY DIOMEDES FAVARO
- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.
Data supra.


ALESSANDRA CAROLINA PESCIO FURLANETO
- Chefe de Gabinete -